**CERTIFICAÇÃO DE MATERIAL DE PROPAGAÇÃO VITÍCOLA**

**PROCEDIMENTO PARA A COLHEITA DE MATERIAL LENHOSO PARA TESTES SANITÁRIOS**

De acordo com o estabelecido no nº 2 do artigo 17º do DL194/2006 republicado pelo DL 78/2020 de 29 de setembro (anexo VIII), as amostragens devem seguir os protocolos internacionaisexistentes.

*Todas as parcelas de vinhas-mãe para produção de material Inicial, Base e Certificado devem ser submetidas a testes sanitários, de acordo com o ponto 7 do anexo 2 do novo DL194*

* A colheita de cada amostra é da responsabilidade do Operador profissional
* Juntamente com a amostra deve ser entregue no laboratório a ficha de colheita devidamente preenchida, assinada e datada.
* As amostras são colhidas sobre material lenhoso, desde que as varas estejam atempadas, normalmente a partir de Novembro.
* De cada planta a amostrar deve ser retirada uma única vara, devendo aproveitar-se o terço inferior e o terço médio da vara. As extremidades não são válidas para amostra.
* O número de troços a amostrar é de um troço por planta;
* Colocar cada molho da amostra num saco de plástico, etiquetado com o nº da amostra, licença do produtor, local e responsável pela colheita
* Preencher a ficha de colheita de amostras respeitante à categoria do material (anexo 1 ou anexo2) que faz parte integrante deste documento
* Conservar a amostra no frigorífico
* Enviar a amostra para o laboratório com a maior brevidade possível.

**1. Vinha*s-mãe para produção de material Certificado: - uma parte representativa das videiras que compõem o lote***

* As plantas a amostrar são determinadas aleatoriamente no campo, aplicando um esquema em ziguezague, exemplificado na figura
* Atendendo ao tipo de amostragem exigida no ponto 7.4 do anexo II do novo DL194, deve ser aplicada a Tabela 1 do Apêndice 2 da ISPM 31 *(CPM-3(2008) REPORT),* para um nível de confiança de 95%, tendo em conta que queremos detetar 5% ou mais de infeção, na população amostrada. Transpõe-se assim a coluna relativa ao tamanho da nossa amostra em função do nº de plantas que constitui a parcela de vinha-mãe de categoria certificado, a amostrar:

|  |  |
| --- | --- |
| **Número de plantas que constituem o lote** | **P=95% (nível de confiança)** |
| **Nº de plantas a amostrar, para um nível de deteção de 5%** |
| 25 | 24 |
| 50 | 39 |
| 100 | 45 |
| 200 | 51 |
| 300 | 54 |

|  |  |
| --- | --- |
| **Número de plantas que constituem o lote** | **P=95% (nível de confiança)** |
| **Nº de plantas a amostrar, para um nível de deteção de 5%** |
| 400 | 55 |
| 500 | 56 |
| 600 | 56 |
| 700 | 57 |
| 800 | 57 |
| 900 | 57 |
| 1000 | 57 |
| 2000 | 58 |
| 3000 | 58 |
| 4000 | 58 |
| 5000 | 59 |

Acima de 5.000 mantém-se a amostra de 60 plantas. Chama-se a atenção para o seguinte: - Estamos a falar de uma amostra que estatisticamente é representativa da população que estamos a analisar (95% de confiança). Deste modo, não se deve marcar as plantas que são amostradas. A amostragem é aleatória e assim deve permanecer.

**2. Vinhas-mãe para produção de material Base e Inicial: - todas as plantas da parcela**

* A testagem é planta a planta, ou seja uma planta um teste;
* Numa determinada parcela teremos tantos troços quantos os testes;
* Cada troço deve estar etiquetado com o nº da planta e o nº da VM;
* Os troços pertencentes à mesma parcela devem ser juntos na mesma embalagem, que também deve estar identificada

**LABORATÓRIOS**

* Os testes devem realizar-se pelo método ELISA, em laboratórios de instituições oficiais ou outros que venham a ser reconhecidos para este efeito (ex: Viticert).
* O laboratório deve garantir que o resultado é positivo desde que haja pelo menos um troço da amostra positivo. Para isso pode subdividir a amostra, desde que cumpra na integra a *PM 7/125 (1) ELISA tests for viroses.*
* *Os resultados relativos a VM de categoria base ou inicial devem vir planta a planta com a identificação do nº da planta e do nº da parcela.*
* *Todas as análises efectuadas no âmbito da certificação têm carácter oficial, havendo obrigação da parte do laboratório de dar conhecimento do resultado da mesma, à DGAV.*

**RESULTADOS**

* Os resultados têm validade de 1 ano (data do relatório).
* O documento com o resultado deve identificar inequivocamente o laboratório, deve permitir a rastreabilidade do processo de amostragem (anexar as fichas de colheita) e deve vir datado e assinado pelo responsável do laboratório.
* **Não se aceitam resultados que não cumpram estes procedimentos**

**Anexo I**

**Para utilizar em vinhas mãe de categoria certificado**

**Anexo II**

**Para utilização em vinhas-mãe de categoria Base ou InicialP**